

1ª Série

Nº 5

CADERNOS DA FRENTE CULTURAL

CARTA DO CINEASTA AFRICANO

E

PROJECTO DE CARTA DE UMA
ASSOCIAÇÃO AFRICANA DE COOPERAÇÃO
CINEMATOGRAFICA



República Popular de Angola



CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

8.50

Cadernos da Frente Cultural

1ª Série

Nº 5

CARTA DO CINEASTA AFRICANO

E

PROJECTO DE CARTA DE UMA ASSOCIAÇÃO AFRICANA DE COOPERAÇÃO CINEMATOGRAFICA



CARTA DO CINEASTA AFRICANO

SEGUNDO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO PANAFRICANA DE CINEASTAS

As Sociedades Africanas contemporâneas vivem ainda uma situação objectiva de dominação exercida sob vários aspectos: política, económica e cultural.

A dominação cultural, tão perigosa como insidiosa, impõe aos nossos povos modelos de comportamento e de sistemas de valor cujo objectivo fundamental é o de reforçar a dominação ideológica e económica das potências imperialistas.

As vias principais pela qual passa esta dominação, são fornecidas pela nova tecnologia de comunicação: livros, audio-visuais e particularmente pelo cinema.

Assim, a ajuda económica aos nossos países, duplica-se num fenómeno de alienação ideológica devido ao abastecimento massivo de excedentes culturais que os povos africanos são obrigados a consumir passivamente.

Face a esta situação de dominação e de extraversão cultural, é necessário e urgente repôr em termos libertadores a problemática interna do desenvolvimento e do papel que deve desempenhar a cultura e o cinema nesta diligência global e multidimensional.

A fim de assumir funções reais e activas neste processo global de desenvolvimento, a cultura africana deve ser uma cultura popular, democrática é progressista, inspirando-se nas suas próprias realidades e respondendo às suas necessidades.

Também deve ser solidária com todas as outras culturas militantes do mundo.

O problema não consiste em procurar uitrapassar as sociedades capitalistas e o seu desenvolvimento, mas pelo contrário, permitir às massas poderem apropriar-se dos meios de desenvolvimento dando-lhes iniciativa cultural através da exploração dos recursos da criatividade popular completamente libertada.

Nesta perspectiva, o cinema ocupa uma função primordial, porque é um meio de educação, de formação, de tomada de consciência e também um estimulante de criatividade.

A realização de tais objectivos supõe uma interrogação do Cineasta Africano sobre a imagem que ele faz de si próprio, sobre a natureza da sua função e do seu estatuto social e duma maneira geral sobre a sua situação no seio da sociedade.

A imagem estereotipada do criador solitário e marginal divulgada na sociedade capitalista Ocidental, deve ser rejeitada pelo Cineasta Africano que deve considerar-se como um artesão criador ao serviço do seu povo.

Por outro lado, necessita também de uma grande vigilância sobre as tentativas de recuperação ideológica do imperialismo que redobra de esforços para manter, renovar e aumentar a dominação cultural.

Neste contexto, o Cineasta Africano deve garantir uma solidariedade enérgica com os Cineastas Progressistas do mundo inteiro, empenhados na mesma luta anti-imperialista.

A importância de rendibilidade comercial não poderá ser uma norma de referência para o Cineasta Africano.

O único critério de rendibilidade a considerar, neste momento, é saber se exprime as necessidades e as aspirações populares e não as dos grupos dos interesses particulares.

Deste modo, o Cineasta Africano deve estar ligado a todos os problemas estruturais postos à

Cinematografia Nacional.

O engajamento necessário do Cineasta de forma alguma significa a sua subordinação. O Estado deve desempenhar um papel de promoção na edificação dum cinema nacional, livre dos entraves da censura ou de outro meio de coerção suscetível de minorar a liberdade de criação do Cineasta e o exercício democrático e responsável da sua profissão.

O exercício desta liberdade de expressão do cineasta é, com efeito, uma das condições indispensáveis à sua contribuição e desenvolvimento, ao sentido critico das massas e ao desabrochar das virtualidades populares.

ADOPTADO NO SEGUNDO CONGRESSO DA
FE.PA.CI., EM ARGEL, AOS 18 DE JA-
NEIRO DE 1975 POR UNANIMIDADE.

PROJECTO DE CARTA DE UMA ASSOCIAÇÃO AFRICANA DE COOPERAÇÃO CINEMATOGRAFICA

Os Estados signatários da presente Carta,

República Popular de Angola;
República de Cabo Verde;
República Popular do Congo;
República da Guiné;
República da Guiné-Bissau;
República Democrática de Madagascar;
República Popular de Moçambique;
República Democrática de S. Tomé e Príncipe;
República Unida da Tanzânia; e
República da Zâmbia.

Considerando os seus objectivos políticos, económicos e sócio-culturais comuns no quadro da Carta da Organização da Unidade Africana (OUA) e a sua identidade de objectivos para a total libertação dos seus povos;

Determinados em se libertarem progressiva e definitivamente da posição da dependência económica no campo da indústria cinematográfica,

Conscientes da importância e da urgência de estabelecer uma estratégia comum para a produção, aquisição, importação e distribuição de filmes, no sentido do desenvolvimento de um cinema verdadeiramente revolucionário;

Desejosos de desenvolverem entre si uma ampla cooperação baseada em vantagens iguais e mútuas com vista à

promoção da consciência cultural e social dos seus povos por meio do cinema;

Convictos da necessidade de destruir o domínio, a exploração, a infiltração cultural e ideológica que o imperialismo exerce nos nossos estados respectivos através do cinema;

Animados da vontade de libertar os seus povos da alienação e da opressão imperialista nos planos político, económico, social e cultural;

Artigo 1.º

É criada a Associação Africana de Cooperação Cinematográfica (AACC), adiante designada por «Associação».

Artigo 2.º

A Associação Africana de Cooperação Cinematográfica é uma organização internacional com personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira^a

Artigo 3.º

A sede da Associação é em Maputo, capital da República Popular de Moçambique.

Artigo 4.º

A Associação tem como objectivos:

- a) Determinar uma política comum de produção, aquisição, importação e distribuição de filmes;
- b) Estabelecer uma comunidade de importação e distribuição de filmes, abrangendo o conjunto dos circuitos cinematográficos dos Estados membros;
- c) Coordenar o desenvolvimento da produção cinematográfica e contribuir para a sua promoção; fomentar a criação ou desenvolvimento de infra-

estruturas básicas, promover a distribuição e exibição de filmes produzidos ou co-produzidos pelos Estados membros dentro e fora da Associação;

- d) Iniciar, encorajar e apoiar actividades visando o desenvolvimento da consciência da função política e cultural do Povo através do cinema, no interior entre os Estados membros, sem prejuízo para as iniciativas dos respectivos organismos nacionais de cinema;
- e) Assegurar a formação e actualização de quadros técnicos;
- f) Cooperar, participar ou tornar-se membro de outras organizações internacionais com os mesmos ou similares objectivos;
- g) Constituir um fundo comum para a realização destes objectivos.

Artigo 5.º

Os órgãos da Associação são:

- a) A Conferência;
- b) O Secretariado Executivo.

Artigo 6.º

- a) A Conferência, composta pelos Estados membros, é o órgão supremo da Associação.
- b) Cada Estado membro tem direito a um voto.

Artigo 7.º

- a) A Conferência reúne sob a direcção de um Presidente.
- b) A Presidência da Conferência é assumida rotativamente por cada Estado membro da Associação.
- c) A duração do mandato do Presidente é por um ano.

Artigo 8.º

A Conferência reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano. Pode ser convocada em sessão extraordinária pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de dois terços dos Estados membros.

Artigo 9.º

a) O «quorum» da Conferência é atingido quando dois terços dos Estados membros estão presentes.

b) As decisões são tomadas por maioria simples, Havendo empate o Presidente tem voto preponderante. Em caso de modificação desta Carta, de dissolução da Associação, de admissão ou exclusão de membros exige-se a maioria de dois terços.

Artigo 10.º

Compete à Conferência:

- a) Determinar a política geral da Associação e traçar as directrizes de actuação dos órgãos executivos;
- b) Examinar as contas do exercício anterior, o programa de actividades e aprovar o orçamento;
- c) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) Nomear os membros do Secretariado Executivo;
- e) Aprovar as propostas de adesão ou de exclusão de membros;
- f) Criar, controlar e dissolver agências, comissões, departamentos e representações da Associação.
- g) Modificar esta Carta e aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;
- h) Aprovar a dissolução da Associação.

Artigo 11.º

Compete ao Presidente:

- a) Presidir às reuniões da Conferência;
- b) Representar a Associação, podendo delegar parte desta sua atribuição no Secretário Executivo;
- c) Aprovar a ordem do dia das sessões da Conferência.

Artigo 12.º

a) O Secretariado Executivo compõe-se do Secretário Executivo, de um tesoureiro e de um auditor.

b) O Secretário Executivo dirige o Secretariado Executivo.

Artigo 13.º

Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Aplicar as decisões da Conferência;
- b) Dirigir as actividades da Associação;
- c) Convocar, preparar e organizar as sessões da Conferência;
- d) Apresentar à Conferência o relatório de actividades;
- e) Apresentar à Conferência o projecto de orçamento anual;
- f) Prospectar os mercados de filmes;
- g) Preparar documentação informativa para a aquisição de filmes para a Associação e para os Estados membros;
- h) Realizar estudos económicos, técnicos e financeiros e preparar todos os documentos e processos relativos à importação, compra e distribuição;

- j) Estudar as condições de produção e de exploração de filmes dos Estados membros;
- k) Fixar as formas de pagamento entre os Estados membros;
- l) Determinar as especializações prioritárias, os níveis e programas de formação profissional sem prejuízo dos programas já estabelecidos nos Estados membros.

Artigo 14.º

A Associação está aberta a todos os Estados membros da OUA que a ela queiram aderir, que subscrevam os princípios definidos no preâmbulo e concordem submeter-se à presente Carta e seus regulamentos.

Artigo 15.º

As línguas oficiais da Associação serão inglês, francês e português.

Artigo 16.º

A presente Carta entra em vigor depois de os Signatários terem depositado junto do Governo da República Popular de Moçambique os seus instrumentos de ratificação.

CADERNOS DA FRENTE CULTURAL

- I Série - CARTAS, CONVENÇÕES, ORGANIZAÇÃO, INSTRUÇÕES.
- II Série - LITERATURA.
- III Série - ARTE.
- IV Série - ENSAIOS, ESTUDOS.
- V Série - HISTÓRIA.

VOLUMES PUBLICADOS

- I Série - Nº 1—Carta Cultural de Africa
- Nº 2—O Trabalho de Grupo
- Nº 3—A Observação Monográfica de uma Zona
- Nº 4—Pensar e Planificar os Problemas e Como Formar uma Equipa de Estudo Económico e Sociais
- Nº 5—Carta do Cineasta Africano e Projecto de Carta de uma Associação Africana de Cooperação Cinematográfica



ARQUIVO L. LARA

Edição
do

Conselho Nacional de Cultura

LUANDA, 1977



ARQUIVO L. LARA

Edição

de

Conselho Nacional de Cultura

BRASIL, 1971

Impresso nas Oficinas Gráficas

Do M.E. (5000 ex.)



CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

ARQUIVO L. LARA



República Popular de Angola

PP-01199.05

~~PP-01199.05~~
24/04